



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## CERTIFICADO

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA
1370.01.0013077/2020-80	1804/2020	1804
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>		
Nome: Lenice Lopes Freire Vilela & Cia Ltda		CPF/CNPJ: 86.624.582/0001-00
Endereço: FAZENDA ÁGUA LIMPA - S/Nº	Complemento: QUADRA H	Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO JOSÉ DA BARRA	UF: MG	CEP: 37945-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: JOSÉ BERNARDINO VILELA - RAFAEL VILELA DOS REIS E ADOLFO GONÇALVES VILELA		CPF/CNPJ: 162.652.036-49 - 499.116.006-53 - 548.242.656-49
Endereço: RUA JOSÉ DE CARVALHO FARIA, Nº75	Complemento:	Bairro: CENTRO
Município: ALPINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 37940-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: FAZENDA ÁGUA LIMPA E ÁGUA LIMPA	Área Total (ha): 19,6999 e 4,4800 ha	
Registro nº: 17.632, 7.035, 19.204 e 19.247	Área Total RL (ha): 5,1671 ha	

Município/Distrito: SÃO JOSÉ DA BARRA		UF: MG	INCRA (CCIR): 434.027.234.576-00				
Coordenada Plana (UTM): 20°42'04.77"S 46°17'04.29"O		Datum: SIRGAS 2000		Fuso: 23			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162948- D543C475A0814E7D829D487C0DB1592B - MG-3162948-AF23885012B0448180555D55C2F5A331 - MG3162948-81A6E9B27CB44B0A9C16F50D56788E5F							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	ha	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,5581	ha	Mineração	Área de intervenção do empreendimento	4,5581		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)		
Cerrado	4,5581 ha		Campo rupestre e Campo cerrado		4,5581 ha		
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>							
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade		Unidade		
Lenha	Floresta Nativa		6,1559		m <sup>3</sup>		

**8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP)**

Natália Cristina Nogueira Silva – Gestora Ambiental - MASP 1.365.414-0

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 23/12/2020	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.</b>
Data de Validade: 23/12/2030 (a mesma do certificado de licença)	

**10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

- 1 - Realizar a raspagem da delgada camada de solo orgânico, sendo separada e empilhada em local previamente delimitado, para posterior utilização na recomposição de pilhas ou outras áreas previstas para reabilitação;
- 2- Suprimir a vegetação em parcelas, conforme avanço a ser executado;
- 3- Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para evitar arraste de materiais por incidência pluvial;
- 4- Realizar a revegetação de áreas desativadas concomitantemente a lavra, e aplicar técnicas de vegetação nas pilhas de estéril existentes, através do lanço do material superior oriundo das raspagens de solo para supressão pretendida;
- 5- Construir bacias de contenção em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas;
- 6- A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias;
- 7- Deverá ser executada uma delimitação física das áreas autorizadas para supressão de vegetação, evitando intervenções desnecessárias;
- 8- Não poderá ser realizada em hipótese alguma a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação do entorno;
- 9- A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar a condução da fauna para áreas adjacentes;
- 10- Deve-se proibir os colaboradores do empreendimento de realizarem coletas de espécies botânicas nas áreas próximas aos locais de supressão vegetal, bem como a caça ou qualquer dano à fauna porventura existente.

**11. OBSERVAÇÃO**

Varginha, 01 de março de 2021.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 01/03/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26134864** e o código CRC **020F7F75**.